



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

1964

PROCOLO N.º 3/64

" estabelece vencimentos para o
vice-prefeito e das outras pro-
vidências " - - -

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de mil
novecentos e sessenta e sete, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e
mais documentos que se seguem.

[Handwritten signature]

Handwritten signature and initials

ESTABELECE VENCIMENTO DO VICE-PREFEITO DÊSTE MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artº.1º)-Fica estabelecido o vencimento mensal para o Vice-Prefeito do Município de Linhares, com base no salário-Mínimo regional, igual a duas vezes a importância deste - fixado pela autoridade competente;

Artº.2º)-Sempre que for modificado o salário-mínimo regional, o vice-Prefeito terá também os seus vencimentos reajustados de conformidade com a alteração verificada;

Artº.3º)-Os recursos para cobertura das despesas com a presente Lei, correrão por conta da verba orçamentária municipal - 3.1.1.0.1.-Pessoal Civil-02)-Vencimentos, que pederá - ser suplementada, caso necessário, para satisfazer os dispositivos desta Lei;

Artº.4º)-A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Secções 25 Janeiro 1967

Samuel Balduino
Gilberto
Albino
Manasse dos Reis
Maurício
Antônio Fritta da Silva

Justificativa darei em Plenário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Pr...
①

CERTIDÃO

Certifico que antuei e registrei
êste projeto de lei nº 3/64 -

Linhares, 25 de janeiro de 1964

Aux. Secretário

Jacinto Campos Araujo

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao Sr.
Presidente estes autos de nº 3/64 -

Linhares, 25 de janeiro de 1964

Aux. Secretária

Jacinto Campos Araujo

Nesta data, remeti o presente
projeto de lei 3/64, à comis
são de justiça, p/ parecer -

S.S. 25/1/64.

REMISSA

Nesta data remeti à comissão de
justiça, estes autos de nº 3/64
Linhares, 25 de janeiro de 1964



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

3
P. R. M. H.

Parecer:

- Por determinação dos preceitos legais vigentes, somente uma legislatura anterior poderá fixar subsídios da legislatura seguinte.
- Não há qualquer dispositivo legal que proíba vencimentos aos Vice-Prefeitos, e ainda, a analogia diz que estes vencimentos são legais. O Vice-Presidente da República, os Vice-governadores, tem subsídios, e na ordem segue os Vice-prefeitos, o que induz a justiça da medida.
- Naturalmente, que não poderiam obdecer os mesmos critérios dos titulares dos cargos, posto que motivos os Vice, enseja-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Handwritten signature and initials

Uma de formações dos valores.
Resta entre tanto dizer, que
no particular do "Quantum"
é assunto que escapa o
âmbito desta Comissão.
— Somos, assim, de parecer
favorável, quanto a cons-
tituição e validade do presen-
te projeto.

A Comissão reunida.
s/s. 27/12/67.

Handwritten signature: Gillo Gato

Sr. Presidente:

- O presente projeto esta na pauta da sessao de hoje, com prazo fixado para a Com. de Justica e emitir seu parecer.
- A Casa convocou sessoes extraordinarias ate' que toda a materia em pauta entrasse concluida.
- O senhor membro da Com. apesar de estar ciente da exigencia de tempo e da determinacao desse Presidente, nao compareceu a Com. Justica em reuniao.
- Sendo assim, a ausencia do membro e' entendida pela Comissao como recusa.
- Estando assim formalizado o parecer com o voto favoravel da Comissao de Justica.

U. S. President
Presidente da

Justica e e na 1/1/11

C. Campos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Processo 27
parecer favorável da com. justiça
27 janeiro 64
11/7/67

A matéria nesta data
foi remetida à comissão de
finanças . S.S. 27. janeiro. 1967.

Direção
Finanças
Linhares 27
janeiro
11/7/67
3/67
64.

+ *Jair Campos Assump.*



P. Araújo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Encaminho ao membro para oferecer
seu parecer no prazo legal.
Data das sessões em 27-1-1967
Samuel Bahitany

Tendo em vista não existir verba
Específica no Orçamento para Cobertura
da despesa que irá incorporar o presente
Projeto. Muito embora tenha Subscrito
o referido. Sou de parecer Contrário,
uma vez que a verba Citada para
Pagamento, foge completamente ao fim
que se pretende destinar.

Linhares em 27-1-67

Antonio Fritos da Silva
membro

Carer:

Somos de Carer favorável pela aprovação do referido projeto, discorrendo sobretudo do Carer do membro, pelo fato de existir rubrica no orçamento destinado para tal fim o que se torna possível e sobretudo legal a suple- mentação para face a presente dispen- sala das sessões em 27-1-1967

Ramiro B. [Signature] (Presidente)
Albino Saito 7 Relator

3/64.

com parecer favorável de com. finanças - 2x1-
24 de janeiro 1967
H/H/H

Jacinto Campos Araujo
H/H/H

A matéria foi aprovada em sessão de 24 janeiro 1967.

H/H/H

Q secretaria para expedir o autógrafo competente n/ data.

H/H/H S.S. - 24. janeiro. 1967